



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.168, DE 2003

(Do Sr. Lincoln Portela)

Proíbe o uso de cigarros, charutos, cachimbos e demais produtos fumígenos em restaurantes e similares.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL-1175/1999.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

- **Congresso Nacional decreta**

Art. 1º - Fica expressamente proibido, sem nenhuma exceção, o uso de cigarros, charutos, cachimbos e demais produtos derivados do tabaco, em restaurantes e casas de chá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

Estudos realizados dentro e fora do Brasil comprovam que o fumo deteriora lentamente a vida do ser humano. Pesquisas mostram que no Brasil, somente em 2003, morrerão de câncer de pulmão cerca de 16.230 pessoas.

Estimativas da OMS dão conta de que o fumo matará 10 milhões de seres humanos por ano até 2020.

Os efeitos do fumo no nosso organismo são arrasadores e assustadores. Um em cada dois fumantes morrerá vítima de males ligados ao tabaco.

Senhores pares, trata-se de uma medida significativa com conseqüências positivas para toda a comunidade, afinal restaurantes e casas de chá devem ser casas de saúde e não de futuros doentes. A rigor estamos ali para alimentar o nosso organismo com saúde. Em razão do exposto, esperamos contar com o apoio das senhoras e senhores parlamentares desta Casa.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2003

Deputado LINCOLN PORTELA

FIM DO DOCUMENTO
